PROTOCOLO Nº 827/14

DE 16 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.123

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALTERAÇÕES NO TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E ACORDO DE PARCELAMENTO, FIRMADO EM 15 DE MARÇO DE 2007, ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Maioria

A Sanção em 31 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 247/14

Este Processo Contém 09 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 3836

De 31 / 12 / 2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.123

Autoriza o Executivo Municipal a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, com fundamento no disposto pelo artigo 5º da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006, no que tange ao percentual de juros incidentes sobre as parcelas mensais, oriundas da dívida assistencial reparcelada por ocasião do descrito instrumento.

Art. 2º De acordo com o disposto no artigo 1º, desta Lei, as parcelas vincendas, oriundas do saldo devedor do Município para com o IMASP, serão atualizadas mensalmente pelo Índice nacional de preços ao consumidor – INPC, acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas alem da correção monetária incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CÂMARA M... Palmeira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à douta apreciação desta Nobre Casa de Leis, visa a autorização para que o Executivo Municipal promova as alterações necessárias no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência á Saúde de Palmeira – IMASP, com fundamento no disposto pelo artigo 5º da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006, tão somente no que diz respeito ao percentual de juros aplicados sobre as parcelas mensais, oriundas da dívida assistencial reparcelada por ocasião do descrito instrumento.

Primeiramente cumpre expor como vem sendo realizado a quitação do débito, ao passo que de acordo com o que consta no Acordo de Parcelamento, que ora se busca alterar, à época de sua assinatura, fora levantado o montante devedor, devidamente atualizado, e assim parcelado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária e **juros compostos** de 1% (um por cento) ao mês. Do pactuado o Município já adimpliu regularmente 93 (noventa e três) parcelas, até o mês de novembro do corrente ano, contudo se reporta, ainda, um saldo devedor que ultrapassa a casa de dois milhões de reais.

Veja-se que atualmente esta taxa de juros se demonstra impraticável, ante as mudanças no contexto econômico financeiro do país, desde o ano de 2007. A título de exemplos, o valor da parcela paga mensalmente pelo Município monta em aproximadamente R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este que somado a correção monetária e taxa de juros aplicados, na forma pactuada, passa para aproximadamente R$ 36.000 (trinta e seis mil reais). Ou seja, há um acréscimo de pelo menos 400% (quatrocentos por centos) sobre o valor original da parcela, o que se demonstra, absolutamente, incoerente, inclusive, com a receita do Município, e que vem acarretando ônus desnecessário aos cofres públicos e consequentemente prejuízos aos serviços prestados à coletividade.

Confrontando tais valores com o orçamento do Município a simples leitura das planilhas demonstra, em uma análise matemática, que as parcelas devidas estão em Progressão Geométrica enquanto que o Orçamento se encontra em Progressão Aritmética, portanto, a receita está muito aquém e impossibilitada de acompanhar proporcionalmente o acréscimo das parcelas, devido a taxa de juros aplicada, para o que

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

se necessita de medidas urgentes para a correção desse cenário que se propaga no tempo.

Neste mister, a iniciativa prevê a redução no percentual de juros incidentes sobre as parcelas devidas ao IMASP, assim passando de 1% (um por cento) para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Pelo exposto, tal medida se faz necessária para garantir o adimplemento do Ente, até o término do instrumento pactuado, bem como para que possibilite o órgão do IMASP receber os valores condizentes com a realidade financeira mantendo o equilíbrio entre as partes.

Assim, contamos com o apoio dessa Respeitável Casa de Leis para que o presente Projeto seja apreciado e aprovado, nos moldes supra descritos.

Sendo só renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 115/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.123 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Executivo Municipal a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP e dá outras providências.

O presente projeto está amparado pela lei municipal nº 2.516/2006, que criou o IMASP, bem como encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55, 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O Executivo pretende alterar o Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento firmado em 15/03/2007 entre o Município e o IMASP, no que concerne ao percentual de juros incidentes sobre as parcelas mensais, as quais passarão a ser atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros simples

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Ana Carolina Amorim da Co
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Munic
Palmeira/PR

de 0,5% ao mês, uma vez que a lei nº 2.516/2006 não traz expressamente esses percentuais.

Primeiramente, ressalta-se que não foi juntado ao presente projeto o referido Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento celebrado em 15 de março de 2007, o que é imprescindível para que sejam analisados os termos que nele foram celebrados entre as partes, bem como as eventuais possibilidades e procedimentos para eventuais alterações de suas cláusulas.

Assim, considerando que a alteração pretendida será de grande relevância às partes, tendo em vista o montante do valor total, oriento aos nobres vereadores que solicitem os documentos necessários para que se proceda à análise do Termo e assim possa ser verificado sobre a eventual possibilidade de se autorizar essa alteração pretendida, bem como se há a necessidade de anuência de ambas as partes contratantes e demais requisitos.

Além disso, vejo pela necessidade de convocar e ouvir o representante do IMASP sobre a pretensão, solicitando também que seja apresentado um estudo de cálculo do impacto financeiro que isso vai causar no IMASP, comprovando que não haverá prejuízo aos beneficiários desse Instituto Municipal de Assistência à Saúde e outros riscos consideráveis.

Em princípio, se analisado o Termo celebrado e nele verificado que há a possibilidade de se efetuar a presente alteração, bem como se comprovado contabilmente que não haverá prejuízo considerável aos beneficiários do IMASP, e se houver anuência de ambas as partes contratantes se assim exigir o Termo, não haverá inconstitucionalidade e/ou ilegalidade no presente projeto.

Todavia, não havendo a juntada dos documentos bem como a minuciosa análise dos mesmos, ou não havendo a comprovação de

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Anna Carolina Amorim da Co
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Munic
Palmeira/PR

que a pretensão não causará prejuízos consideráveis, ou não havendo a anuência das partes contratantes caso exija o Termo, o presente projeto de lei não deverá ser aprovado.

Todavia, com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, os objetivos, os benefícios, a viabilidade, a adequação e o atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização quanto à execução do respectivo Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de dezembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

0000007
PROTOCOLO Nº 854 /14
DE 22 /12 /2014
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.123

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.123** que Autoriza o Executivo Municipal a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.123**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

0000008
PROTOCOLO Nº 843/14
DE 22 / 12 / 2.014
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.123

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.123** que Autoriza o Executivo Municipal a promover alterações no Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, firmado em 15 de março de 2007, entre o Município de Palmeira e Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta iniciativa prevê a redução no percentual de juros incidentes sobre as parcelas devidas ao IMASP, assim passando de 1% para 0,5% ao mês. Também esta medida se faz necessária, a fim de garantir o adimplemento do Ente, até o término do instrumento pactuado, bem como para que possibilite o IMASP receber os valores condizentes com a realidade financeira mantendo o equilíbrio entre as partes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.123**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.123 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.123

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.123

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3836.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 31 / 12 / 2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito